Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2026/2316

16.10.2026

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/2316 DA COMISSÃO

de 15 de outubro de 2026

relativa ao reconhecimento do regime voluntário «Roundtable on Sustainable Biomaterials (RSB) EU RED» para fins de demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho aplicáveis aos biocombustíveis, aos biolíquidos, aos combustíveis biomássicos, aos combustíveis renováveis de origem não biológica e aos combustíveis de carbono reciclado e que revoga a Decisão de Execução (UE) 2022/607 da Comissão

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2018, relativa à promoção da utilização de energia de fontes renováveis ([1]), nomeadamente o artigo 30.º, n.os 4 e 5,

Considerando o seguinte:

(1) A Diretiva (UE) 2018/2001 estabelece requisitos aplicáveis a determinados combustíveis, nomeadamente biocombustíveis, biolíquidos, combustíveis biomássicos, combustíveis renováveis de origem não biológica e combustíveis de carbono reciclado, a fim de garantir que só possam ser contabilizados para o cumprimento das metas fixadas na diretiva se tiverem sido produzidos de forma sustentável e se reduzirem significativamente as emissões de gases com efeito de estufa em comparação com os combustíveis fósseis. O artigo 29.º da Diretiva (UE) 2018/2001 estabelece critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa para os biocombustíveis, os biolíquidos e os combustíveis biomássicos.

(2) O artigo 26.º da Diretiva (UE) 2018/2001 e o Regulamento Delegado (UE) 2019/807 da Comissão ([2]) estabelecem os critérios para determinar, por um lado, as matérias-primas para biocombustíveis, biolíquidos ou combustíveis biomássicos que apresentam elevado risco de alteração indireta do uso do solo e, por outro lado, os biocombustíveis, biolíquidos ou combustíveis biomássicos com elevado risco de alteração indireta do uso do solo que, preenchendo determinadas condições, podem ser certificados como de baixo risco de alteração indireta do uso do solo.

(3) O artigo 27.º, n.º 6, da Diretiva (UE) 2018/2001, bem como o Regulamento Delegado (UE) 2023/1184 da Comissão ([3]) estabelecem regras para determinar a quota de eletricidade renovável utilizada para produzir combustíveis renováveis de origem não biológica. O artigo 29.º-A, n.os 1 e 2, da Diretiva (UE) 2018/2001 estabelece critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa para os combustíveis renováveis de origem não biológica e os combustíveis de carbono reciclado. O Regulamento Delegado (UE) 2023/1185 da Comissão ([4]) estabelece regras que especificam a metodologia de avaliação das reduções de emissões de gases com efeito de estufa aplicável aos combustíveis renováveis de origem não biológica e aos combustíveis de carbono reciclado. O artigo 31.º-A, n.º 2, da Diretiva (UE) 2018/2001 exige que os operadores económicos introduzam informações numa base de dados da União sobre as transações efetuadas e as características de sustentabilidade quer dos combustíveis líquidos e gasosos renováveis quer dos combustíveis de carbono reciclado.

([1]) JO L 328 de 21.12.2018, p. 82, ELI: http://data.europa.eu/eli/dir/2018/2001/oj.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2019/807 da Comissão, de 13 de março de 2019, que complementa a Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à determinação das matérias-primas com elevado risco de alterações indiretas do uso do solo relativamente às quais se observa uma expansão significativa da superfície de produção para terrenos com elevado teor de carbono e à certificação de biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos com baixo risco de alterações indiretas do uso do solo (JO L 133 de 21.5.2019, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2019/807/oj).

([3]) Regulamento Delegado (UE) 2023/1184 da Comissão, de 10 de fevereiro de 2023, que completa a Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo uma metodologia da União que determina regras pormenorizadas aplicáveis à produção de combustíveis renováveis de origem não biológica (JO L 157 de 20.6.2023, p. 11, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2023/1184/oj).

([4]) Regulamento Delegado (UE) 2023/1185 da Comissão, de 10 de fevereiro de 2023, que completa a Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelecendo um limiar mínimo de redução das emissões de gases com efeito de estufa para os combustíveis de carbono reciclado e especificando uma metodologia de avaliação das reduções de emissões de gases com efeito de estufa obtidas graças a combustíveis líquidos e gasosos renováveis de origem não biológica para os transportes e a combustíveis de carbono reciclado (JO L 157 de 20.6.2023, p. 20, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2023/1185/oj).

(4) Os regimes voluntários desempenham um papel importante na demonstração do cumprimento dos critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa aplicáveis aos biocombustíveis, aos biolíquidos e aos combustíveis biomássicos. Nos termos da Diretiva (UE) 2018/2001, é possível recorrer aos regimes voluntários para certificar a conformidade de todos os combustíveis produzidos a partir de biomassa com os critérios de sustentabilidade previstos nessa diretiva e fornecer dados exatos sobre a redução das emissões de gases com efeito de estufa associada a esses combustíveis. Além disso, é possível recorrer aos regimes voluntários para certificar a conformidade dos combustíveis renováveis de origem não biológica e dos combustíveis de carbono reciclado com os respetivos critérios de redução das emissões de gases com efeito de estufa previstos no artigo 29.º-A dessa diretiva, aplicando a metodologia que figura no Regulamento Delegado (UE) 2023/1185, e para atestar o cumprimento do artigo 27.º, n.º 6, da Diretiva (UE) 2018/2001 e do Regulamento Delegado (UE) 2023/1184 no que diz respeito ao cálculo da quota de eletricidade renovável utilizada para produzir combustíveis renováveis de origem não biológica. Nos termos do artigo 31.º-A, n.º 5, da Diretiva (UE) 2018/2001, é também possível recorrer aos regimes voluntários para atestar que os operadores económicos introduzem informações exatas na base de dados da União ou em bases de dados nacionais sobre determinados combustíveis renováveis e combustíveis de carbono reciclado. A Comissão pode decidir que os regimes voluntários nacionais ou internacionais podem servir todos ou alguns destes objetivos.

(5) A 27 de agosto de 2020, o regime voluntário «Roundtable on Sustainable Biomaterials (RSB) EU RED» (a seguir designado por «regime RSB») apresentou à Comissão um pedido de reconhecimento, nos termos do artigo 30.º, n.º 4, da Diretiva (UE) 2018/2001. A Comissão avaliou o regime e identificou algumas questões que exigiam alterações.

(6) O regime RSB voltou a apresentar o seu pedido a 24 de junho de 2021, dando resposta às questões identificadas. Em resposta, a Comissão adotou a Decisão de Execução (UE) 2022/607 ([5]), pela qual reconheceu o regime RSB para fins de demonstração da conformidade dos biocombustíveis, dos biolíquidos e dos combustíveis biomássicos com: i) os critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa previstos no artigo 29.º, n.ºs 2 a 5 e n.º 10, da Diretiva (UE) 2018/2001, ii) os critérios de baixo risco de alterações indiretas do uso do solo previstos no Regulamento Delegado (UE) 2019/807, e iii) a obrigação de introduzir informações exatas na base de dados da União ou em bases de dados nacionais sobre combustíveis renováveis e combustíveis de carbono reciclado no setor dos transportes, em conformidade com o artigo 28.º, n.º 4, da Diretiva (UE) 2018/2001, na versão em vigor a 19 de novembro de 2023. O regime RSB foi igualmente reconhecido para fins de demonstração da conformidade dos biocombustíveis, dos biolíquidos e dos combustíveis biomássicos para efeitos do artigo 29.º, n.º 10, da Diretiva (UE) 2018/2001, na medida em que assegura que todas as informações pertinentes provenientes dos operadores económicos a montante da cadeia de custódia são transferidas para os operadores económicos a jusante desta.

(7) A 15 de julho de 2025, o regime RSB apresentou à Comissão um novo pedido de reconhecimento, nos termos do artigo 30.º, n.º 4, da Diretiva (UE) 2018/2001, relativo à produção de combustíveis renováveis de origem não biológica e de combustíveis de carbono reciclado. A Comissão avaliou o regime à luz do novo pedido e identificou algumas questões que exigiam alterações. Quando foi reapresentado, em 30 de setembro de 2025, o regime RSB já abordava corretamente as questões.

(8) Por conseguinte, a Comissão concluiu que o regime: i) abrange adequadamente as regras estabelecidas no artigo 27.º, n.º 6, da Diretiva (UE) 2018/2001 e no Regulamento Delegado (UE) 2023/1184 para a produção de combustíveis renováveis de origem não biológica; ii) fornece dados exatos sobre a redução das emissões de gases com efeito de estufa associada aos combustíveis renováveis de origem não biológica e aos combustíveis de carbono reciclado para efeitos do artigo 29.º-A, n.ºs 1 e 2, daquela diretiva; e iii) está em consonância com a metodologia que figura no Regulamento Delegado (UE) 2023/1185, que estabelece uma metodologia utilizada para calcular a redução das emissões de gases com efeito de estufa associada a esses combustíveis.

(9) No que diz respeito aos biocombustíveis, aos biolíquidos e aos combustíveis biomássicos, o regime abrange todas as matérias-primas, incluindo resíduos e detritos, e toda a cadeia de custódia (no atinente ao biometano, desde a unidade de produção até ao ponto de injeção na rede de gás interligada). O regime abrange igualmente todos os tipos de combustíveis renováveis de origem não biológica e de combustíveis de carbono reciclado, bem como toda a cadeia de custódia. Tem cobertura geográfica mundial.

(10) Ao avaliar o regime RSB, a Comissão concluiu igualmente que este satisfaz normas adequadas de fiabilidade, transparência e auditoria independente e que, no que diz respeito aos biocombustíveis, aos biolíquidos e aos combustíveis biomássicos, cumpre os requisitos metodológicos estabelecidos nos anexos V e VI da Diretiva (UE) 2018/2001.

([5]) Decisão de Execução (UE) 2022/607 da Comissão, de 8 de abril de 2022, relativa ao reconhecimento do regime voluntário «Roundtable on Sustainable Biomaterials (RSB) EU RED» para fins de demonstração do cumprimento dos requisitos previstos na Diretiva (UE) 2018/2001 do Parlamento Europeu e do Conselho aplicáveis aos biocombustíveis, aos biolíquidos, aos combustíveis biomássicos, aos combustíveis líquidos e gasosos renováveis de origem não biológica e aos combustíveis de carbono reciclado (JO L 114 de 12.4.2022, p. 197, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec_impl/2022/607/oj).

(11) Além disso, o regime aplica um método de balanço de massa em conformidade com os requisitos estabelecidos no artigo 30.º, n.ºs 1 e 2, da Diretiva (UE) 2018/2001.

(12) Finalmente, ao avaliar o regime RSB, a Comissão concluiu também que o mesmo está em conformidade com o Regulamento de Execução (UE) 2022/996 da Comissão ([6]).

(13) Por razões de transparência e clareza, é conveniente estabelecer de forma abrangente todos os critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa que se considera que o regime RSB contempla de forma adequada. Por conseguinte, a Decisão de Execução (UE) 2022/607 deverá ser revogada e substituída pela presente decisão.

(14) A informação de que o regime RSB foi reconhecido deverá ser disponibilizada na secção dedicada aos regimes voluntários no sítio Europa da Comissão.

(15) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité da Sustentabilidade dos Biocombustíveis, Biolíquidos e Combustíveis Biomássicos,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O regime voluntário «Roundtable on Sustainable Biomaterials (RSB) EU RED», apresentado à Comissão para reconhecimento em 24 de junho de 2021 e 30 de setembro de 2025, demonstra, para os combustíveis renováveis e os combustíveis de carbono reciclado auditados ao abrigo do regime, o seguinte:

a) Conformidade das remessas de biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos com os critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa previstos no artigo 29.º, n.ºs 2 a 5 e n.º 10, da Diretiva (UE) 2018/2001;

b) Conformidade das remessas de biocombustíveis, biolíquidos e combustíveis biomássicos com os critérios de baixo risco de alteração indireta do uso do solo previstos no Regulamento Delegado (UE) 2019/807;

c) Fornecimento de dados exatos sobre a redução das emissões de gases com efeito de estufa para efeitos do artigo 29.º, n.º 10, da Diretiva (UE) 2018/2001, na medida em que assegura que todas as informações pertinentes provenientes dos operadores económicos a montante da cadeia de custódia são transferidas para os operadores económicos a jusante desta;

d) Conformidade das remessas de combustíveis de origem não biológica com o artigo 27.º, n.º 6, primeiro a quarto parágrafos, da Diretiva (UE) 2018/2001 e com os critérios aplicáveis previstos no Regulamento Delegado (UE) 2023/1184;

e) Fornecimento de dados exatos sobre a redução das emissões de gases com efeito de estufa associada aos combustíveis renováveis de origem não biológica e aos combustíveis de carbono reciclado para efeitos do artigo 29.º-A, n.ºs 1 e 2, da Diretiva (UE) 2018/2001 e a realização do cálculo das reduções em consonância com a metodologia que figura no Regulamento Delegado (UE) 2023/1185;

f) Cumprimento, pelos operadores económicos, da obrigação de introduzir informações exatas na base de dados da União ou em bases de dados nacionais sobre combustíveis líquidos e gasosos renováveis e combustíveis de carbono reciclado, em conformidade com o artigo 31.º-A, n.º 2, da Diretiva (UE) 2018/2001.

Artigo 2.º

Se o conteúdo do regime voluntário «Roundtable on Sustainable Biomaterials (RSB) EU RED», tal como apresentado à Comissão para efeitos de reconhecimento a 24 de junho de 2021 e a 30 de setembro de 2025, sofrer alterações suscetíveis de afetar a justificação da presente decisão, este regime deve comunicar essas alterações sem demora à Comissão.

A Comissão avalia as alterações comunicadas de modo a determinar se o regime voluntário «Roundtable on Sustainable Biomaterials (RSB) EU RED» continua a contemplar, de forma adequada, os critérios em relação aos quais foi reconhecido.

([6]) Regulamento de Execução (UE) 2022/996 da Comissão, de 14 de junho de 2022, que estabelece regras de verificação dos critérios de sustentabilidade e de redução das emissões de gases com efeito de estufa e dos critérios de baixo risco de alteração indireta do uso do solo (JO L 168 de 27.6.2022, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2022/996/oj).

Artigo 3.º

A Decisão de Execução (UE) 2022/607 é revogada.

Artigo 4.º

A presente decisão entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

A presente decisão é aplicável até 5 de novembro de 2031.

Feito em Bruxelas, em 15 de outubro de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN